Responsabilidade Civil na Era da Inteligência Artificial

Autor(res)

Flavio Ricardo Silva Sousa
Ana Paula Dos Santos Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A inteligência artificial (IA), sendo um sistema inteligente que opera de forma independente, levanta questões sobre a responsabilidade civil, pois desafia a tradicional atribuição de culpa ao agente causador do dano. Dessa forma, em face da ausência de uma legislação específica que regule de forma abrangente as IA, é crucial adaptar e interpretar as leis já estabelecidas para abarcar essa nova realidade. Nesse contexto, tanto o Código Civil (CC) quanto o Código de Defesa do Consumidor (CDC) oferecem fundamentos que podem ser aplicados para solucionar questões de responsabilidade de sistemas inteligentes, através da responsabilização do fabricante ou desenvolvedor. Portanto, esses novos agentes artificiais podem constituir desafios éticos e jurídicos, à medida que se tornam cada vez mais autônomos.

Objetivo

Abordar a necessidade de adaptações das normativas jurídicas existentes, no sentido de lidar com as peculiaridades e desafios apresentados pela IA, especialmente no que diz respeito à responsabilidade civil. Assegurar uma proteção jurídica e justa diante das inovações tecnológicas.

Material e Métodos

A presente pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica, tendo como base o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), visando aplicar normativas jurídicas reguladoras dessa nova realidade tecnológica. A metodologia utilizada neste trabalho incluiu a leitura de pesquisas, artigos, bem como à legislação pátria. Além disso, o método qualitativo foi utilizado para reforçar a necessidade de indagações e adaptação do sistema jurídico a essa nova demanda tecnológica.

Resultados e Discussão

A responsabilidade civil consiste no dever de indenizar o dano causado a outrem. Sob essa perspectiva, a responsabilidade civil objetiva por danos causados por IA deve ser imputada aos criadores, uma vez que essas inovações robóticas não possuem personalidade jurídica. (ALBIANI, 2024)
Nesse sentido, segundo o art. 931 do CC, empresários e empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados por seus produtos (BRASIL, 2024 a, online). Em consonância com isso, o CDC estabelece regras e princípios para estabelecer o equilíbrio e a igualdade nas relações de consumo, considerando a realidade social

e jurídica vivenciada por consumidores e fornecedores. Dessa forma, no sistema normativo brasileiro, máquinas são consideradas meros produtos ou bens, e a responsabilidade é imputada aos indivíduos e entidades que as comercializam. (BRASIL, 2024 b, online).

Conclusão

É urgente que o sistema jurídico brasileiro se mobilize para estabelecer diretrizes que assegurem a proteção dos consumidores e a devida responsabilização dos agentes envolvidos. Essa adaptação é crucial para acompanhar o avanço da tecnologia e promover um uso ético e seguro das IA's. A responsabilidade adequada dos envolvidos garantirá que o desenvolvimento tecnológico ocorra de maneira lícita.
Nesse contexto, existe um projeto de lei para reformar o CC. Dentre as mudanças, a inclusão do livro denominado Direito Digital, que representará um avanço, ao definir a licitude e a regularidade das inovações tecnológicas.

Referências

ALBIANI, C. Responsabilidade Civil e Inteligência artificial: Quem responde pelos danos causados por robôs inteligentes? ITSRIO, 2018. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Christine-Albiani.pdf. Acesso em: 10 de out . 2024.
ANDRADE, Fabio Siebeneichler de; FACCIO, Lucas Girardello. Notas Sobre a Responsabilidade Civil pela Utilização da Inteligência Artificial. Revista da AJURIS, Porto Alegre, v. 46, n. 146, p. 153-181, 2019.
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Brasília. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 11 Julh. 2024. a
BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Código de Defesa do Consumidor, Brasília. Disponível em:. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 11 Julh. 2024.b